



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI MUNICIPAL Nº 2.501/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Álvaro Felipe Valério, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$. 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil), tendo como contrapartida o valor de R\$. 78.947,37 (setenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos) no âmbito do Programa Pró Transporte, referente ao PAC 2 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, o qual será destinado à pavimentação com pedras poliédricas dos bairros Nelson Eloy Petri e Araucária II, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. O prazo de carência para a presente operação de crédito é de 24 (vinte quatro) meses.

Art. 3º. O prazo de amortização para a presente operação de crédito é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do mês subsequente ao do término prazo de carência.

Art. 4º. A taxa anual de juros a ser aplicada a esta operação de crédito é de 6% (seis por cento).

Art. 5º. O saldo devedor proveniente desta operação de crédito será reajustado pelos mesmos índices e periodicidade aplicados a atualização das contas vinculadas ao FGTS.

Art. 6º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2014.

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Publicado Edição Nº 6112 Pág. 113
Em 27/06/2014 Jornal: Diária do Sudoeste